

LEI NÚMERO 3.264, de 23 de abril de 2026.

“Dispõe sobre a revogação de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal de Sabará, estabelece medidas de adequação administrativa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam revogados todos os cargos em comissão do Município de Sabará cujas atribuições não atendam aos requisitos constitucionais de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, bem como da sentença proferida nos autos do Processo nº 0032440-72.2014.8.13.0567, da 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Sabará, que passa a integrar a presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 2º) Considera-se revogado todo cargo em comissão que:

- I - não esteja vinculado ao exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;
- II - não possua relação de confiança direta e pessoal entre a autoridade nomeante e o servidor designado;
- III - possua atribuições de caráter técnico, operacional ou burocrático, incompatíveis com o regime de livre nomeação e exoneração;
- IV - exceda o número de cargos necessário para atender à proporcionalidade com os cargos efetivos existentes na estrutura administrativa municipal, observando-se a razoabilidade e o interesse público.

Art. 3º) O Poder Executivo Municipal deverá adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, as seguintes providências:



- I - exonerar imediatamente os servidores ocupantes de cargos em comissão revogados;
- II - reorganizar a estrutura administrativa dos órgãos e secretarias municipais, garantindo a manutenção da prestação dos serviços públicos essenciais;
- III - promover as adequações necessárias à legislação municipal, visando à compatibilização da estrutura administrativa com os critérios previstos na Constituição Federal e assegurando a eficiência da gestão pública.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir integralmente, nos termos nela estabelecidos.

Prefeitura Municipal de Sabará, 23 de abril de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará



ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS	
Nome do Cargo	Justificativa para Extinção
Administrador Regional	Atribuições dos cargos não configuram chefia, direção ou assessoramento, nem exigem relação de confiança – Decisão proferida nos autos do Processo nº 0032440- 72.2014.8.13.0567
Advogado Público Municipal	
Assessor Administrativo	
Assessor Especial I	
Assessor Especial II	
Assessor Especial III	
Assessor Especial IV	
Assessor Especial V	
Assessor Jurídico	
Assessor Médico	
Assessor Técnico I	
Assessor Técnico II	
Chefe de Divisão	
Chefe de Divisão de Saúde	
Chefe de Unidade de Atenção Básica	
Chefe de Unidade Especializada II	
Chefe de Unidade de Desenvolvimento Social	
Gerente	
Superintendente de Saúde	